



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 043/2020	2
PORTARIA Nº 044/2020	3
LEI Nº 2203/2020	4
LEI Nº 2204/2020	6
LEI Nº 2205/2020	8
LEI Nº 2206/2020	20
LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2020 (REPÚBLICAÇÃO).....	21
DECRETO Nº 115/2020.....	23
DECRETO Nº 116/2020.....	25
DECRETO Nº 117/2020.....	27
DECRETO Nº 118/2020.....	29
DECRETO Nº 119/2020.....	31
DECRETO Nº 120/2020.....	32
DECRETO Nº 121/2020.....	33
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020	34
TERMO DE DISPENSA Nº 044/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020....	35
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 ..	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020 - REFERENTE O PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2020.....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 037/2020.....	38



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 043/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Vagner Marcelo Neto, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 053.296.679-17, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 632,30 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), para realizar a transferência de paciente, na cidade de Passo Fundo/RS, até o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na cidade de Cascavel/PR, vaga agendada via regulação estadual central de leitos, saindo de Santa Tereza do Oeste em 16/08/2020 e retornando em 17/08/2020.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 044/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Marcelo Natal Turin, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 029.908.329-20, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 632,30 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), para acompanhar a transferência de paciente, na cidade de Passo Fundo/RS, até o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na cidade de Cascavel/PR, tal acompanhamento faz-se necessário devido a necessidade de cuidados de enfermagem durante o transporte em decorrência da situação em que o paciente se encontra, saindo de Santa Tereza do Oeste em 16/08/2020 e retornando em 17/08/2020.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2203/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional / Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Orçamento Geral do Exercício de 2020, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional / Especial no Orçamento Geral no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado a execução do **Subvenção social** e para atender as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO

RATEIO PELA PART. EM CONSORCIO PÚBLICO

R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,003

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

58 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2020** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Agosto de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2204/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional / Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), no Orçamento Geral do Exercício de 2020, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional / Especial no Orçamento Geral no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – APLIC EC. 29/2000 – 15%

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 270.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, servirá Excesso de arrecadação o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Receita: 4.1.9.22.11.99.01.00 Fonte: 1000 R\$ 270.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2020** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 14 de Agosto de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2205/2020

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal,, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para Elaboração do **Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2021**, compreendendo:

- I - das prioridades e metas da administração;
- II – da organização e estrutura do orçamento;
- III–das diretrizes para a elaboração, execução do orçamento;
- IV – das alterações Orçamentárias;
- V- das vedações e transferências ao setor privado;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre às despesas com pessoal;
- VIII- as disposições sobre a dívida Publica municipal;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais Da Educação e Saúde
- XI- das disposições finais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A programação da Despesa constante da Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 deverá ser compatível com O Plano Plurianual –PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – integrante a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: As Prioridades e metas previstas nos Anexos Integrante a presente Lei, poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentaria – LOA para Exercício de 2021 observadas o aumento de arrecadações e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Legislativo para aprovação.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo considerando o Prazo Constitucional para o Envio do Plano Plurianual – PPA quadriênio 2018-2021, que ocorre em 31 de agosto de 2017, promoverá a reformulação das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, a fim de compatibilizar os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras para o Exercício de 2021 nos termo da Legislação aplicável.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DO ORÇAMENTO

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, LOA, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: nível Máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor publica;

II – subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor publica;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Orçamento para o exercício Financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos Autarquias e Fundações e demais Administrações Indiretas e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional da Prefeitura e alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para Exercício de 2021 evidenciará as Receitas Despesas de cada uma das Unidades Gestoras dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais alterações.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para Exercício de 2021 será encaminhado ao Legislativo até 30 de Outubro de 2020 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº. 4320/64, e alterações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta Orçamentária para o Exercício de 2021, será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – para estimativa das receitas:

a) tributarias;

b) transferências constitucionais e legais da União de acordo com as estimativas da secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais Órgãos;

c) transferências constitucionais e Legais do Estado;

d) demais receitas próprias.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 10º - As propostas parciais do Poder Legislativo, Fundos Municipais, autarquias e demais administrações indiretas serão encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2021 e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o Exercício de 2021, observadas as disposições desta lei.

Art. 11º O Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00, encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativo ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13º - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.

Art. 14º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado e União;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 15º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 0,5 (zero virgula cinco por cento) da Receita corrente líquida, no projeto de lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual - LOA

Art. 16º - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 17º - Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERACOES ORÇAMENTARIAS

Art. 18º - Na execução do orçamento Geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:

I- A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A efetuar a exclusão do percentual acima a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excessos de arrecadações provenientes de Criação de novas Fontes vinculadas e seus rendimentos aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei Federal 4320/64, para o Exercício de 2021, através de Decreto, observadas a Legislação aplicável

Parágrafo terceiro: O poder Legislativo fica autorizado a proceder as aberturas de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até os limites previsto nesta lei, tendo como indicação os recursos a Anulação total e/ou parcial das Dotações Fixadas para o Poder legislativo.

CAPÍTULO V TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Art. 19º - Autoriza a destinação e transferências de recursos a título de subvenções sociais e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**, A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

saúde e educação dos recursos vinculados a programas Federais e Estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem entidades como unidades executoras das ações.

Parágrafo Primeiro: - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todos as normas de regularidade determinadas pela Legislação específica e demais normas instituídas pelo controle Interno Municipal.

Parágrafo segundo: - As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais Normas Instituídas pela Lei Federal Nº13019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Art. 20º - Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no artigo 19 desta lei, serão consignados no Orçamento Geral conforme Normas legais.

Art. 21º – O prazo para Prestação de Contas para Entidades beneficiadas pelos Recursos recebidas será de conformidade com a Instrução Normativa Instituídas pelo Controle Interno Municipal, na ausência da determinação serão considerados os Prazos determinados a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regulamentações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Órgãos Fiscalizadores.

Art. 22º – As entidades Beneficiadas com recursos públicos, qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de Trabalho, ficando suspenso a repasse financeiro, se identificado ausências de cumprimento do Plano de aplicação.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020 para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 78, o art. 100 e seus parágrafos, dispostos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e suas alterações.

Art. 24º - Os pagamentos de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade,

Art. 25º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de Novembro de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26º - No Exercício Financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos ,18,19,20, da Lei Complementar Federal No 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 27º - No decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2021 no âmbito de cada Poder fica autorizada a REVISAO GERAL ANUAL (Reposição) dos vencimentos dos Servidores Efetivos, Empregos Públicos, Prazos Determinados,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselhos remunerados, Agentes Políticos, e outros através do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses que antecedem a **data base** nos termos da Legislação Aplicável.

Art. 28º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder Abertura de Concursos Público, Contratação temporária, Empregos Públicos, para atender as vacâncias ocorridas no exercício de 2020 e ainda o déficit de Pessoal no Quadro para atividades e projetos de interesse público da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 30º - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32º - A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33º - Os Tributos Lançados e não arrecadados, inscritos em dívida Ativa, cujo os custos de cobrança, sejam superiores ao crédito Tributaria, poderão ser cancelados, não se constituindo Renúncias de receitas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 34º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação Básica, não serão inferiores a **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais alterações

Art. 35º - As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000.e alterações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Exercício de 2021, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o Encerramento do Exercício de 2020.

Parágrafo único – Fica autorizado O Poder Executivo a promover as Alterações em Rubricas de Receitas, Elementos e Categorias de Despesas, Fontes de Recursos de forma atender a atualizações dos Planos de Contas e Fontes de Recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício através de ato Próprio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 37º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 38º - O Poder Executivo adotará, durante o Exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 39º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder .

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder legislativo acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da Receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 40º - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2021, será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 41º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020 a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada Legislativo Municipal até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 42º - Integra-se a Presente Lei:

- I - Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais conforme legislação Aplicável;
- II – Anexo de Prioridades e Metas – LDO 2021;
- III - Estimativa de Receitas Orçamentarias – LDO 2021;

Art. 43º - Para fins de realização de Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo encaminhará à Legislativo, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta fiscais de acordo com previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade a Legislação específica.

Art. 44º – Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de Eventos no Município, obedecendo o Cronograma de Eventos previstos em atos Municipais.

Art. 44º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2206/2020

Dispõe sobre a Revisão Plano Plurianual- PPA- 2018/2021 do Município de Santa Tereza do Oeste , Estado do Paraná, , aprovado pela Lei nº 2065 / 2017, para o Exercício de 2021 e dá Outras providencias.

A Câmara do Município Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aprovada a Revisão/ Alteração do Plano Plurianual- PPA- 2018/2021 Município para o Exercício de 2021 de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovado pela lei Municipal nº 2065 / 2017

Parágrafo único: A Revisão consiste na Compatibilização dos Programas, Ações respectivos Projetos e Atividades, suas Metas Físicas e Financeiras de Metas com a Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA – Exercício de 2021, nos termos do Anexo I- Integrante e de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º Fica autorizado O Poder Executivo a promover as Alterações em Rubricas de Receitas, Elementos e Categorias de Despesas, Fontes de Recursos de forma atender a atualizações dos Planos de Contas e Fontes de Recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício através de ato Próprio.

Art. 3º- Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual – PPA -2018-021 do Município não modificadas por esta lei de Revisão

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de **1º de janeiro de 2021**, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 14 de Agosto de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2020 (REPUBLICAÇÃO)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/13 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera o § Único, do art. 11, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11-

§1º. *Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação e cópias de instrumento contratual dos lotes que tenham sido alienados definitivamente mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser anotado no cadastro imobiliário, **sob pena de exclusão da condição de estoque.***

Art.2º Altera o inciso I do art. 21, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 21 -

*I – Pelo proprietário, titular de domínio útil ou respectivo representante legal, **ou pelo possuidor a qualquer título comprovado por decisão judicial.***

Art. 3º Altera o § 1º, do art. 22, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.22 -

§ 1º - *As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no registro de imóveis competentes **ou contratos com firma reconhecida em cartório, observada a sequência até o titular constante da matrícula.***



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Acrescenta inciso ao art. 15, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 15 -

I -

II -

III – 0,50% (zero virgula cinco) para os imóveis predial e territorial em Condomínios residenciais fechados.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de junho de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 115/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2204 de 14/08/2020**.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município, no valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentarias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – APLIC EC. 29/2000 – 15%

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 270.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, servirá Excesso de arrecadação o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Receita: 4.1.9.22.11.99.01.00 Fonte: 1000 R\$ 270.000,00

TOTAL.....R\$ 270.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2020** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 116/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2203 de 14/08/2020**.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional / Especial no Orçamento Geral no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado a execução do orçamento para atender as seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO

RATEIO PELA PART. EM CONSORCIO PÚBLICO R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

58 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2020** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 117/2020

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA O SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Fica concedida, a partir da data de 15 de Agosto de 2020, Licença remunerada, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer às eleições Municipais, Conforme, Artigo 96, parágrafo 1º, da Lei Complementar n 27/2011 de 04/05/2011, aos servidores a baixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO
Ana Carla de Araújo Gomes	Coordenadora de serviços jurídicos
Ana Paula Raizel Macedo	Professora
Cleusa de Quadros Cunegundes	Professora
Daniela Minuzzo Pereira	Técnico de Enfermagem
Fernando Silveira Felix	Agente Administrativo
José Carlos Pereira	Professor
Lucineide Ricardo Ferreira	Vigia
Pedro Jorge de Souza	Motorista
Pedro Lopes	Coordenador de Trânsito
Ronaldo Francisco Coelho	Pintor Viário
Sebastiana Novotni Nunes	Conselheira Tutelar
Simone da Silva Lopes	Zeladora
Solange da Conceição Soares Hora	Agente Administrativo
Suzan Graciolli Picoli	Psicóloga
Valdirene Aparecida Ferreira	Agente Comunitária de Saúde
Vianeí Anita Refati	Agente de Endemias
Wagner Luiz Lopes	Técnico de Segurança no Trabalho



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de Agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 118/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2020 e 110/2020, os quais permanecem em pleno vigor, em harmonia com a legislação Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização paulatina e responsável em consonância com a atuação dos municípios da região.

CONSIDERANDO a necessidade das atividades comerciais e culturais será realizada experiência pelo prazo de 15 (quinze) dias, para após ampliar ou retroceder as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo da legislação e orientações sanitários em vigor, o art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 106/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais, sendo permitida apenas o uso de som mecânico ou música ao vivo em lanchonetes, restaurantes e churrascarias com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sem o uso de pistas de danças ou quaisquer atividades coletivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – (...);

VI - (...).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Agosto 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 119/2020

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017,

DECRETO

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 13 de agosto de 2020, os servidores abaixo relacionados ocupante de Cargo em comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Marins de Almeida	210.398.449-87 10970156 SESP PR	Chefe de Divisão Distrital de Obras Publicas	CC-04
Jose Sezinando Godinho	368.975.909-91 2049290 SESP PR	Chefe De Divisão de Serviços Rodoviários	CC-04

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 13 de agosto 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 120/2020.

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado os servidores abaixo relacionados para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Osmar Rossi	023.212.779-47 7691198-3 SSP/PR	Chefe de Divisão Distrital de Obras Publica.	CC-4
Altomiro de Lima	110144 SSP-PR 369.700.189-20	Chefe de Divisão de serviços Rodoviários.	CC-4

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 121/2020

**INTERROMPE LICENÇA REMUNERADA CONCEDIDA
AS SERVIDORAS DE PROVIMENTO EM CARGO
EFETIVO E REVOGA O DECRETO Nº 091/2020 DE 08
DE JUNHO DE 2020 E DECRETO Nº 095/2020 DE 09 DE
JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica interrompida a licença prêmio remunerada concedida a servidora Cleusa de Quadros Cunegundes, portador do RG nº88795652 e CPF nº390.552.801.00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, matriculada sob nº 47151,1181396.

Art. 3º - Fica interrompida a licença para qualificação profissional concedida a servidora Ana Paula Raizel Macedo portador do RG nº66919552 e CPF nº020.083.629-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, matriculada sob nº 76681.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 091/2020 de 08 de Junho de 2020 e Decreto Municipal nº 095/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 14 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial nº 040/2020, do tipo menor preço unitário, visando a Aquisição de 2 (dois) ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS, Impressora térmica integrada de alta resolução em 1,3,6 e 12 canais no formato A4, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 27 de agosto de 2020.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 044/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, XXX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Prestação de serviços de Instalação de 12 ar condicionado no Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo, proveniente de doação, em favor da empresa EDIVALDO DE MENEZES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.503.844/0001-50, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 14 de Agosto de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: EDIVALDO DE MENEZES.

OBJETO: Instalação de 12 ar condicionado no Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo.

VALOR: R\$ 11.727,00 (onze mil setecentos e vinte e sete reais) quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

Santa Tereza do Oeste, em 14 de Agosto de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020 - REFERENTE O PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2020.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Convicta Treinamentos Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de locação e operacionalização de sistema de cadastro de propriedade rural.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que serão pagos em 12 parcelas de igual valor.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

Santa Tereza do Oeste, 12 de Agosto de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2020 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 037/2020.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr

CONTRATADA: MAQUI Obras e Fundações Eireli

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Execução de um dissipador de energia hidráulica em concreto armado impermeável, com o fornecimento de mão de obra e material. O dissipador será construído em área de servidão da Prefeitura Municipal, anexa ao Parque Nacional do Iguaçu, com 105,37 m2 na matrícula 6.677 – Chácara 5 a 11.

VALOR: R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

Santa Tereza do Oeste, 13 de Agosto de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)